

CONTRATO Nº 092/2022
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KAROLINE DE PAULA ALMEIDA LTDA. Ref. Processo nº 2451/2022

O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Bairro Parque Piauí, Timon/Ma, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **KAROLINE DE PAULA ALMEIDA LTDA**, com sede na Avenida Paulo Ramos, nº 482, centro, na cidade de Timon/Ma, CNPJ nº 42.836.018/0002-59, neste ato representada pela Sra. Karoline de Paula Almeida, brasileira, solteira, portadora do RG nº 071692042019-5-SSP-MA e CPF nº 038.788.823-35, residente e domiciliada na Rua Projetada, Qd. 05, 07, Lote 40 D, Cinturão Verde, Timon/Ma, doravante denominada, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, para realização de serviços de Chamamento Público para **Credenciamento de Estabelecimentos Especializados de Saúde para Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS**, conforme discriminado na Cláusula Segunda e dentro do limite do teto financeiro, fixado abaixo:

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento do objeto deste contrato, o **contratado** se obriga a realizar os procedimentos abaixo, ofertando ao usuário do SUS todos os recursos técnico-profissionais disponíveis.

LOTE XI - EXAMES LABORATORIAIS

PROCEDIMENTO - BIOQUÍMICOS - CÓDIGO: 20201				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO/MÊS
202010619	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	30	1,40	42,00
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	30	1,85	55,50
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	30	2,01	60,30
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	30	1,85	55,50
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	30	1,85	55,50
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	30	3,51	105,30
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	30	3,51	105,30
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	30	3,51	105,30
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	30	1,85	55,50
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	15	2,01	30,15
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	15	2,01	30,15

202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	15	3,51	52,65
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	15	1,85	27,75
202010694	DOSAGEM DE UREIA	15	1,85	27,75
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	15	3,68	55,20
202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	15	3,51	52,65
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	180	15,59	2.806,20
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	30	4,12	123,60
202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	15	1,85	27,75
TOTAL		600		3.874,05

PROCEDIMENTO - HEMATOLOGICOS - CÓDIGO: 20202

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO/MÊS
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	3	2,73	8,19
202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	3	2,73	8,19
202020509	PROVA DO LACO	3	2,73	8,19
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	3	2,73	8,19
202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	3	2,73	8,19
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	564	4,11	2.318,04
202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	3	2,73	8,19
202020371	HEMATOCRITO	3	1,53	4,59
202020398	LEUCOGRAMA	3	2,73	8,19
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	3	5,41	16,23
202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	3	1,37	4,11
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	3	1,37	4,11
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA,	3	2,73	8,19
TOTAL		600		2.412,60

PROCEDIMENTO - SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS - CÓDIGO: 20203

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO / MÊS
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1	2,83	2,83
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	1	13,35	13,35
202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	1	13,35	13,35
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	6	11,61	69,66
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	6	11,00	66,00
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	59	18,55	1.094,45
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	60	16,97	1.018,20
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	170	18,55	3.153,50
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	6	10,00	60,00
202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	6	2,83	16,98
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (HCV)	119	18,55	2.207,45
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HEPATITE B (ANTI HBS)	120	18,55	2.226,00

202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	6	9,25	55,50
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	3	17,16	51,48
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	3	17,16	51,48
202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2	2,83	5,66
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	10	17,16	171,60
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	10	17,16	171,60
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	6	2,73	16,38
TOTAL		595		10.465,47
PROCEDIMENTO - COPROLOGICOS - CÓDIGO: 20204				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO / MÊS
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	600	1,65	990,00
TOTAL		600		990,00
PROCEDIMENTO - UROANALISES - CÓDIGO: 20205				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO / MÊS
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	600	3,70	2.220,00
TOTAL		600		2.220,00
PROCEDIMENTO - HORMONAIS - CÓDIGO: 20206				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO / MÊS
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	3	9,86	29,58
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	3	10,15	30,45
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	2	11,55	23,10
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	3	11,12	33,36
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	3	7,85	23,55
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	4	7,89	31,56
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	3	8,97	26,91
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	501	43,13	21.608,13
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	3	10,22	30,66
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	3	10,15	30,45
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	3	10,43	31,29
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	2	13,11	26,22
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	4	8,76	35,04
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4	11,60	46,40
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	4	8,71	34,84
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	4	8,96	35,84
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	45	16,42	738,90
TOTAL		594		22.816,28
VALOR GLOBAL				42.778,40

TETO FINANCEIRO SIA/SUS valor global de R\$ 513.340,80 (Quinhentos e treze mil e trezentos e quarenta reais e oitenta centavos) e valor mensal de **R\$ 42.778,40** (Quarenta e dois mil e setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo Segundo – Os serviços ora **CONTRATADOS** serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O teto financeiro estabelecido neste contrato poderá ser modificado, em conformidade com o teto financeiro do SUS/Timon, ou de acordo com o parágrafo anterior, através de Termos Aditivos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao procedimento de credenciamento por inexigibilidade de licitação, e tem como fundamentação legal, Lei Federal n.º 8.666/93, *Inciso II do Art. 25 c/c Inciso VI do Art. 13*, Processo Administrativo nº 2451/2022.

I - Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: o Edital, a proposta, as especificações, e os elementos que as acompanha o processo em epígrafe, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de estabelecimento do **contratado** e profissionais admitidos nas dependências do estabelecimento para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **contratado**:

- 1 – o membro de seu corpo clínico;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**.
- 3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO** ou, se por este autorizado.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

- 1 – é vedada a cobrança de qualquer valor e a qualquer título da assistência devida ao paciente;
- 2 – o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, os **CONTRATANTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica estabelecida pelas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além das Normas Operacionais Básicas.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o **Ministério da Saúde**.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de usuários, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado ainda se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, quando realizar atendimento médico;
- II – Manter sempre atualizado os dados cadastrais do estabelecimento e de seus profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do Ministério da Saúde, sob gerência da Coordenação de Gestão do SUS/Timon;
- III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas

quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VII – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

X – Notificar a **contratante** de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro na alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **contratado** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **contratado** o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos: Projeto/Atividade: **2120 - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar**; Elemento de Despesa: **33.90.39.50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial**; Fonte de Recurso **102-214; 102-304; 102-103; 102-296**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O contratado receberá, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários do procedimento, conforme Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

I - O valor dos serviços/exames serão fixados conforme Tabela do SUS, não podendo ultrapassar os valores na tabela fixados, conforme Anexo I deste Edital.

II - Nos preços fixados, na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA OITAVA - A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, até 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com oposição do respectivo carimbo funcional;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao contratado para as correções cabíveis, devendo ser representadas até 4º (quarto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação;

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido;

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

I. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para as contratantes a obrigação de pagar os serviços

ora contratados.

II. O pagamento dos serviços serão efetuados em parcelas mensais e contra apresentação de nota fiscal, mediante autorização e atesto do contratante, conforme os preços ajustados, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, estando incluído no preço todos os valores referentes a tributos, fretes, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

III. O valor deverá ser creditada na Conta Corrente nominal de cada contratada.

IV. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

V. Os pagamentos deverão ser realizados em até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento do documento de cobrança corretamente preenchido e devidamente atestado pelo Gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a **CONTRATANTE** visitará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONTRATO**, comprovadas por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora **CONTRATADOS** não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo contratado, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de denúncia administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **01(um) ano**, prorrogável na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

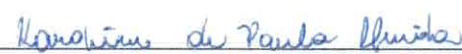
As partes elegem o Foro de Timon/MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Timon/MA.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Timon (MA), 25 de Agosto de 2022.



Marcio de Souza Sá
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 0346/2022GP
CONTRATANTE



Karoline de Paula Almeida
KAROLINE DE PAULA ALMEIDA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 211.089.263-04
- 2)  CPF: 007-611.573-95



SEMGOV

PORTARIA Nº 001/2022 – SEMGOV

TIMON (MA) 24 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNAR SERVIDOR COMO
RESPONSÁVEL DE OPERAR SISTEMA
SINC-CONTRATA/TCE-MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 1892/2013 e a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na forma dos § 1º, II do art. 1º, da Portaria TCEMA Nº 285, 30 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor ALBERTO CARLOS DA SILVA, Assessor Especial Executivo II, matrícula nº 03479-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, como operador do sistema (Sinc-Contrata), responsável técnico de prestar, inserir e enviar as informações eletrônicas no Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (Sinc-Contrata), da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, em atendimento a Instrução Normativa nº 73 de 09 de março de 2022, sistema utilizado pelo TCE/MA, com até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura dos termos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SLU

PORTARIA Nº 0432/2022-GP DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A PORTARIA Nº 0788/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 0788, de 13 de janeiro de 2021, alterada pelas Portarias nº 01535, de 06 de julho de 2021, e 0115, de 22 de fevereiro de 2022, que designa servidores para função de Fiscal de Acompanhamento de Contrato junto a Superintendência de Limpeza e Urbanização de Timon - SLU;

CONSIDERANDO nova alteração a pedido,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Portaria nº 0788, de 13 de janeiro de 2021, para designar a servidora CLEANE DA SILVA

PASSOS, como membro da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Contrato junto a Superintendência de Limpeza e Urbanização de Timon - SLU), em substituição à servidora HALLANA MIKAELY LUSTOSA, matrícula nº 209246-3, permanecendo inalterada os demais dispositivos da Portaria nº 0788, de 13 de janeiro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon – MA por sua Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de artigos médicos hospitalares termo sensíveis, pela Tecnologia de Plasma de Peróxido de Hidrogênio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 25/08/2022.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 06/09/2022.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 06/09/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: Gerson de Sousa Assunção.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2022

Processo Administrativo nº 1546/2022

DISPENSA nº 001/2022

Fundamentação legal: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93

Contratante: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: CONCEP COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ da contratada: 37.962.605/0001-73

EXTRATO DE SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO SRP Nº 014.A/2022 – PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022 – SEMDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis em geral para atender as demandas do município de Timon-MA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa

Adjudicação: 17/08/2022

Homologação: 22/08/2022

ITENS REGISTRADOS:

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

LOTE I – ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
002	Açúcar Cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica de 01 kg de peso líquido, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. EXCLUSIVO PARA ME, EPP.	OLHO D'ÁGUA	12.150	UND	R\$ 3,84
005	Arroz Beneficiado, tipo 1, classe longo fino, não sendo permitida a mistura de classes. Produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 kg. Deverá apresentar prazo de validade de no	BOM GOSTO	30.060	KG	R\$ 3,55

Objeto: Aquisição de materiais de sinalização para atender a operação móvel de Barreiras no município de Timon-MA

Vigência: 31/12/2022

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: Unidade:021303

Projeto Atividade: 2067

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 500

Valor Global Estimado: 16.876,00

Data da Assinatura: 04/08/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 092/2022-SEMS. Objeto: Prestação de

Serviços de Realização de Exames em Pacientes

Usuários do SUS. Fundamentação: Credenciamento de

Estabelecimento de Saúde nº 004/2022. Lei Federal

8666/93 e 8080/90. Legislação do Sistema Único de

Saúde – SUS. Chamamento Público. Art. 25, caput, da

Lei 8666/93. Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: KAROLINE DE PAULA ALMEIDA LTDA

CNPJ nº 42.836.018/0002-59. Valor mensal estimado:

R\$ 42.778,40 (Quarenta e dois mil e setecentos e setenta

e oito reais e quarenta centavos). Data da Assinatura:

25/08/2022. Vigência: Até 25/08/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Aditivo ao Contrato: 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 366/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico, Trabalho

e do Turismo – SEMDEST.

CONTRATADO: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas

Empresas-SEBRAE.

OBJETO: Prorrogação de Prazo do Contrato nº

001/2021, por 04(quatro).

meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de

1993.

Vigência: 05/08/2022 a 31/12/2022.

Data de Assinatura: 05/08/2022.

Assinado de forma digital

por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=CP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.08.25

18:25:53 -03'00'

